SENTENÇA

PROCESSO: TC-002283.989.25-9

ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cravinhos -SAAE

ADVOGADO: Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP: 300.841)

MUNICÍPIO: Cravinhos

EM EXAME: Balanço Geral do Exercício.

EXERCÍCIO: 2025

DIRIGENTES: Sr. Lauro Catapani Filho - Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO: UR-06/ DSF-I

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2025 do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cravinhos - SAAE**.

A **Fiscalização**, na conclusão dos seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências (evento 13.74):

A.3.2.1. O TRATAMENTO DE ESGOTO E A POLUIÇÃO DOS CORPOS HÍDRICOS

✓ O esgoto gerado pelo município vem sendo despejado diretamente no córrego Ribeirão Preto desde 2022, sem qualquer tratamento, em virtude de reforma na ETE – Estação de Tratamento de Esgoto;

A.3.2.2. PERDA DE ÁGUA

✓ Elevado índice de perda de água de 41% no exercício de 2025, percentual idêntico ao verificado no ano anterior e bem acima do verificado em 2023, que foi de 27%;

A.3.2.3. CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA NOS POÇOS E RESERVATÓRIOS MUNICIPAIS

✓ Foram detectadas impropriedades nos 3 poços visitados, relacionadas a ausência de fichas de dados de segurança, ausência de telas nas janelas do abrigo de cloro e flúor, ausência de evidências de recarga do extintor, vazamentos na mangueira do cloro, ausência de Equipamentos de Proteção individual – EPIs, ausência de controle

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-370W-2FE4-67PP-4558

de lote nas bombonas de cloro e flúor, existência de derivação antes do hidrômetro, existência de vazamento nas tubulações e existência de banheiro com paredes deterioradas.

B.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

✓ Déficit (ajustado) no resultado orçamentário de R$ 2.911.801,24, não amparado, em sua totalidade, por superávit financeiro advindo do exercício anterior.

✓ Não foram empenhadas parte das faturas da CPFL com vencimento em 2025, correspondentes ao montante total de R$ 1.417.602,55. Deste valor, R$ 1.047.894,25 foram empenhados e pagos em 2026, sendo que o saldo remanescente (R$ 369.708,30) sequer foi empenhado ou parcelado até o momento de nossa fiscalização.

B.2. APURAÇÕES FINANCEIRAS, ECONÔMICAS E PATRIMONIAIS

✓ Déficit financeiro (ajustado) no exercício examinado de R$ -1.465.410,24.

B.3.2. DÍVIDA ATIVA

✓ Não foi adotada a cobrança dos créditos inscritos na Dívida Ativa por meio de protesto extrajudicial, medida que tem se mostrado eficiente para a redução desse estoque.

B.5.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA

✓ O Índice de Liquidez Imediata de 0,29, após os ajustes da Fiscalização, denota insuficiência para adimplemento do seu Passivo Circulante.

B.5.2. PASSIVO DE CURTO PRAZO

✓ O Passivo de Curto Prazo não reflete seu real valor, posto que se contabilizadas corretamente/tempestivamente as despesas de energia elétrica de R$ 1.417.602,55 não empenhadas/empenhadas fora do exercício de competência de 2025, esse Passivo seria de R$ 1.871.674,43 ao invés dos R$ 454.071,88 contabilizados, não havendo disponibilidades financeiras para saldá-lo.

C.1. CONTROLE INTERNO

✓ Os relatórios apresentados pelo Controle Interno evidenciam apenas análises automatizadas e superficiais, de forma que não comprovam uma efetiva atuação da responsável.

C.3. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-370W-2FE4-67PP-4558

✓ O site da Autarquia necessita de alguns ajustes a fim de atender plenamente à Lei de Transparência e permitir o amplo acesso a toda informação necessária ao acompanhamento de suas atividades.

C.4.1. QUADRO DE PESSOAL

✓ Divergência entre o quadro de pessoal enviado ao Sistema Audesp (134 cargos efetivos informados) e o quadro elaborado pela SAAE (07 cargos efetivos de fato criados para a Autarquia), caracterizando falta de fidedignidade nas informações encaminhadas a esta Corte.

✓ Insuficiência de cargos efetivos do quadro de pessoal da Autarquia, havendo necessidade de utilização da mão de obra de servidores cedidos pela Prefeitura Municipal para a realização de sua atividade fim.

✓ Ausência de estudo de viabilidade quanto à criação de cargos efetivos no quadro de pessoal da Autarquia.

✓ Ausência de legislação definindo as atribuições e requisitos para o provimento dos cargos em comissão (exceto para o cargo comissionado de Diretor de Serviços).

C.4.5. JORNADA DE TRABALHO E AS HORAS EXTRAS

✓ Pagamento de horas extras aos servidores que prestam serviços à Autarquia de forma contínua e habitual, e em quantitativo superior ao permitido na Consolidação das Leis de Trabalho.

✓ Pagamento de adicional de horas extras de 100% quando o estipulado na legislação aplicável é de 50%.

C.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

✓ Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para a Sede da Autarquia;

E.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

✓ Desatendimento às seguintes recomendações/determinações dos dois últimos exercícios tempestivamente apreciados (2023 e 2022):

– Balanço Geral do Exercício de 2023 (TC-002367.989.23):

• Proceda a ajustes significativos no Sistema de Controle Interno de modo a atender plenamente à legislação que norteia a matéria a garantir a transparência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-370W-2FE4-67PP-4558

• Proceda a revisão do Quadro de Pessoal, realizando um estudo de viabilidade para a criação de cargos efetivos no quadro de pessoal da Autarquia, com foco em reduzir a dependência de servidores cedidos pela Prefeitura Municipal e garantir a autonomia administrativa da Entidade.

• Envide esforços junto ao Poder Executivo e Legislativo para a aprovação de lei que regulamente os cargos comissionados, definindo claramente as atribuições e requisitos de escolaridade mínima para o provimento desses cargos.

• Implemente efetivamente o disposto na Resolução nº 12/2018, limitando o pagamento de horas extras a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas e autorizadas previamente, evitando a habitualidade e respeitando os limites estabelecidos pela CLT.

– Balanço Geral do Exercício de 2022 (TC-002154.989.22):

• Envide maiores esforços junto às instâncias municipais competentes visando sanar a questão sobre a definição de atribuições, bem como os requisitos para o provimento dos cargos em comissão no âmbito do SAAE de Cravinhos.

• Adote providências concretas junto aos poderes competentes visando à regularização do quadro de pessoal efetivo da Autarquia às suas reais necessidades.

• Observe os limites legalmente impostos à execução de sobrejornada de trabalho, respeitando, também, os limites físicos dos profissionais alcançados pelos acréscimos.

• Dê efetivo cumprimento ao que determina a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Após notificação nos termos regimentais, **o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cravinhos – SAAE apresentou justificativas** e documentação pertinente nos eventos 47.1 a 47.21, com procurações juntadas nos eventos 26.1 e 26.2.

Encaminhado com vista ao douto **Ministério Público de Contas**, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 51.1).

As contas da entidade em demais exercícios tiveram o seguinte trâmite nesta Corte de Contas:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-370W-2FE4-67PP-4558

Exercício	Processo TC	Decisão	Trânsito em Julgado
2024	TC-002274.989.24	Regular com ressalvas	15/07/2026
2023	TC-002367.989.23	Regular com ressalvas	07/07/2025
2022	TC-002154.989.22	Regular com ressalvas	29/05/2024
2021	TC-002752.989.21	Regular com ressalvas	13/09/2024

Eis o relatório.

DECISÃO

Em análise as contas do exercício de 2025 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cravinhos – SAAE, cujo conjunto de elementos constantes dos autos não comporta aprovação desta Corte.

De início, quanto ao tratamento de esgoto e a poluição dos corpos hídricos **(item A.3.2.1),** a Fiscalização constatou que a totalidade dos efluentes coletados continuou sendo lançada, sem tratamento, no córrego Ribeirão Preto, em razão da reforma da Estação de Tratamento de Esgoto, iniciada em dezembro de 2022. A defesa esclareceu que a execução da obra estava a cargo de órgãos estaduais, tendo informado sua conclusão em 15/08/2026, seguida de providências para treinamento e preparação operacional (evento 47.1, fls. 3 e 4).

Embora a responsabilidade estadual pela execução da obra e os atrasos decorrentes da transferência entre os órgãos competentes constituam circunstâncias que atenuam a responsabilidade da Autarquia, não foram demonstradas iniciativas do SAAE no sentido de cobrar dos órgãos competentes maior celeridade na conclusão dos trabalhos, diante da prolongada interrupção do tratamento dos efluentes. Considerando a conclusão da obra em 2026, sem que tenha sido comprovado o efetivo início da operação da ETE, deverá a **Fiscalização** verificar, na próxima inspeção, o restabelecimento do serviço de tratamento de esgoto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-370W-2FE4-67PP-4558

Com relação ao item **A.3.2.2. PERDA DE ÁGUA**, o índice de perdas foi de 41% em 2025, repetindo o percentual de 2024 e superando os 27% apurados em 2023.

A defesa informou a adoção de medidas voltadas à redução das perdas de água, incluindo a contratação de serviços especializados para identificação de vazamentos e ligações irregulares, atualização cadastral e controle do fornecimento. Mencionou, ainda, a implantação de sistema de telemetria e a reforma do reservatório elevado do Jardim Independência, com instalação de macromedição e substituição do conjunto motobomba por equipamento de maior eficiência energética, mediante recursos do FEHIDRO (evento 47.1, fl. 5).

Embora as providências indiquem iniciativa administrativa, as contratações ocorreram apenas em 2026, apesar de o elevado índice de perdas já ter sido constatado nos dois exercícios anteriores, evidenciando a demora na adoção de medidas para enfrentar o problema. Assim, sem resultados concretos no período examinado, persistiu o desempenho insatisfatório, com prejuízos à eficiência operacional, à utilização racional dos recursos hídricos e ao faturamento.

As condições de conservação e segurança dos poços **(item A.3.2.3)** também merecem censura. A Fiscalização identificou, nas unidades inspecionadas, deficiências relacionadas à manutenção das instalações, vazamentos, armazenamento e identificação de produtos químicos, além de falhas nos equipamentos de segurança (evento 13.71, fls. 8 a 12). Embora a defesa tenha apresentado planos de ação corretiva, elaborados em junho de 2026, com intervenções executadas e programadas em alguns sistemas, não foi demonstrado o saneamento das irregularidades especificadas pela Fiscalização, tampouco identificado plano específico para o Poço Aliança (evento 47.10 a 47.16). As providências comprovadas, portanto, mostram-se insuficientes para afastar o apontamento.

Também relevante é a falta de empenhamento tempestivo de despesas com energia elétrica **(item B.1).** Segundo a Fiscalização, faturas vencidas em 2025, no montante de R$ 1.417.602,55, não foram empenhadas no exercício de competência, das quais R$ 1.047.894,25 foram empenhadas e pagas em 2026 e R$

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-370W-2FE4-67PP-4558

369.708,30 ainda não haviam sido empenhadas ou parceladas quando da inspeção. A defesa sustentou a quitação posterior das pendências, o caráter essencial do fornecimento e os investimentos em geração fotovoltaica, cujos efeitos de economia passaram a ser demonstrados em 2026. Tais circunstâncias, contudo, não afastam o apontamento, diante das consequências decorrentes da falha constatada.

A omissão não se limitou à classificação de uma despesa, mas teve consequências nos dados contábeis seguintes: exigiu ajustes da Fiscalização no resultado orçamentário, com efeito líquido de R$ 799.282,50; no passivo financeiro e, por consequência, no resultado financeiro, apurando-se déficit financeiro ajustado de R$ 1.465.410,24 (**item B.2**); e no passivo circulante considerado para a liquidez imediata, elevado de R$ 679.194,94 para R$ 2.096.797,49, com redução do índice de 0,90 para 0,29.

A irregularidade, também apontada em 2023, prejudica a fidedignidade das contas e evidencia deficiência de planejamento, agravada pelas repercussões nos resultados orçamentário e financeiro e nos indicadores de liquidez, em inobservância aos disposto nos artigos 35, II, e 60 da Lei nº 4.320/1964 bem como à exigência de evidenciação contábil do artigo 83 do mesmo diploma.

Quanto à dívida ativa **(item B.3.2),** o saldo passou de R$ 11.116.906,11 para R$ 11.835.711,27, acréscimo de 6,47%. A defesa destacou notificações administrativas e a celebração de convênio destinado ao protesto de certidões de dívida ativa. Todavia, o instrumento foi firmado apenas em 09/06/2026 (evento 47.2), sem produzir efeitos no exercício examinado. Ademais, das 4.146 notificações expedidas, houve comprovação de recebimento de apenas 846. Registre-se que, embora a Origem tenha alegado a adoção de medidas judiciais (evento 47.1, fl. 9), não foram identificados ajuizamentos de execuções fiscais na declaração encaminhada à Fiscalização (evento 13.35).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-370W-2FE4-67PP-4558

Conforme bem destacado no Manual de Boas Práticas: Racionalização na Cobrança de Dívida Ativa[1], publicado por este Tribunal, a recuperação desses créditos constitui dever da Administração, que deve empregar os meios disponíveis para promover sua efetiva cobrança.

Nesse sentido, esta Corte já censurou a insuficiência das providências destinadas à recuperação da dívida ativa, inclusive a ausência de protesto e a desatualização dos cadastros de inadimplentes, como verificado no julgamento das contas do DAERP de Ribeirão Preto (TC-026520.989.20-3). Embora reconheça as iniciativas posteriores, considero que as medidas adotadas no exercício foram insuficientes, especialmente diante da situação financeira da Autarquia, não permitindo afastar o apontamento.

No controle interno **(item C.1),** a defesa ressaltou a existência de sistema instituído e a emissão de relatórios quadrimestrais, admitindo a necessidade de aperfeiçoamento e anunciando providências regulamentares.

Embora os relatórios apresentados (eventos 13.50 a 13.52) contemplem diversas áreas da gestão, verifica-se que seu conteúdo é predominantemente descritivo, limitando-se à reprodução de dados e demonstrativos, sem análises críticas consistentes ou indicação de providências corretivas diante das deficiências identificadas. A insuficiência dessa atuação é evidenciada, inclusive, pela ausência de apontamentos relevantes na conclusão do relatório de dezembro de 2025, apesar das fragilidades financeiras e administrativas nele registradas, a exemplo da insuficiência de liquidez (evento 13.52, fl. 23). Tal circunstância evidencia a necessidade de aprimoramento do sistema de Controle Interno, em consonância com as finalidades estabelecidas no artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

No tocante à transparência **(item C.3),** a defesa informou reforma do sítio eletrônico e exibiu funcionalidades relativas a licitações, dispensas e

1 https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Cartilha%20Manual%20Boas%20Pr%C3%A1ticas%20Vol%201%20%20D%C3%ADvida%20Ativa.pdf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-370W-2FE4-67PP-4558

orientações aos usuários, sem demonstrar especificamente a disponibilização dos elementos faltantes registrados pela Fiscalização (estrutura organizacional, planejamento, peças contábeis, remuneração mensal dos servidores e perguntas e respostas frequentes). A falha evidencia o atendimento insuficiente às disposições da Lei nº 12.527/2011, além de configurar reincidência, diante da recomendação expedida no julgamento das contas de 2022 (evento 55.1 do TC – 002154.989.22).

No que se refere ao quadro de pessoal **(item C.4.1),** a defesa atribuiu a divergência com o Audesp à inclusão dos cedidos, afirmou que a Autarquia custeia sua remuneração e que não há desvio de função, defendendo a regularidade da cessão.

Essas alegações, contudo, não suprem a ausência de legislação que discipline atribuições e requisitos de provimento dos cargos em comissão, ressalvada a situação do Diretor de Serviços. As providências para regulamentação desses cargos já haviam sido recomendadas nas contas de 2021 (TC-002752.989.21), 2022 (TC-002154.989.22) e 2023 (TC-002367.989.23), sem comprovação de atendimento.

Quanto à utilização de servidores cedidos pela Prefeitura Municipal, embora constitua alternativa adotada pela Autarquia para suprir suas necessidades de pessoal, a ausência de estudo que dimensione os quantitativos necessários por função compromete o planejamento da força de trabalho e dificulta a avaliação da adequação do quadro às demandas dos serviços prestados, em descompasso com o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Quanto à jornada de trabalho, a Fiscalização apontou 42.099 horas extras em 2025, com desembolso de R$ 917.222,02, equivalente a 30,48% dos vencimentos e vantagens fixas considerados, além de habitualidade, quantitativos mensais frequentemente entre 50 e 60 horas e pagamento generalizado de adicional de 100%, em contraste com os 50% previstos no artigo 73 da Lei Complementar Municipal nº 24/1994. A defesa sustentou a efetiva prestação dos serviços, a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-370W-2FE4-67PP-4558

continuidade do abastecimento e a insuficiência do quadro próprio, juntando escalas de convocação operacional e anunciando adequações.

Não foi demonstrado, entretanto, o saneamento da habitualidade, tampouco fundamento específico para o adicional de 100%, sendo que as escalas amostrais verificadas pela Fiscalização não indicam trabalho durante descanso remunerado (Evento 13.74, fl. 24).

A utilização habitual de horas extras contraria o caráter excepcional exigido pelo artigo 74 da Lei Complementar Municipal n° 024/1994 (evento 13.65) e pela Resolução nº 12/2018 (evento 13.64). Somam-se a isso o desrespeito aos limites quantitativos e a aplicação de percentual de remuneração superior ao legalmente previsto, circunstâncias que impedem o afastamento do apontamento. Ressalte-se que a matéria já foi objeto de reiteradas advertências, inclusive nos julgamentos das contas de 2020 a 2023.

Considerando a utilização de servidores cedidos pela Prefeitura Municipal, as jornadas variadas verificadas na amostra avaliada (eventos 13.68 a 13.70) e os elevados percentuais pagos a título de hora extra determino à **Fiscalização** que verifique, na próxima inspeção, a compatibilidade das jornadas efetivamente cumpridas com aquelas legalmente estabelecidas para os respectivos cargos de origem, a fim de assegurar que o pagamento de horas extraordinárias se restrinja ao trabalho prestado além da jornada ordinária exigível.

Por fim, quanto à ausência de AVCB, a defesa reconheceu a pendência e informou que adotaria providências para sua regularização. Contudo, diante da ausência de comprovação das medidas anunciadas, ainda que de menor gravidade, o apontamento subsiste, devendo ser considerado em conjunto com as demais falhas constatadas.

Diante do exposto, **JULGO IRREGULARES** as contas do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRAVINHOS,** relativas ao exercício de **2025**, nos termos do disposto do artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º do mesmo artigo da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, aplicando-se, por via de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-370W-2FE4-67PP-4558

consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino à Origem que assegure o efetivo funcionamento do sistema de tratamento de esgoto e comprove sua efetividade; implemente ações mensuráveis de redução das perdas de água; sane as falhas de segurança e conservação das unidades; observe o prévio e tempestivo empenhamento das despesas e a fidedignidade dos registros contábeis; aperfeiçoe a cobrança da dívida ativa, o controle interno e a transparência; dimensione suas necessidades de pessoal, definindo as funções, atribuições e quantitativos necessários, de modo a avaliar a necessidade de prestação de serviços extraordinários, observando seu caráter excepcional e os limites legais para sua prestação e remuneração; e providencie os documentos de segurança contra incêndio exigíveis.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

   a. Aguardar o decurso do prazo recursal e certificar;

   b. Oficiar à Câmara e à Prefeitura Municipal, nos moldes dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2. Após, ao Arquivo.

GabVAP., em 10 de novembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

ASB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-370W-2FE4-67PP-4558